



## **DESPACHO N.º 57/2024**

### ***Regulamento da Universidade de Évora para Atribuição de Apoios e Prémios ao Abrigo dos Programas “Impulso Jovens STEAM” e “Impulso Adultos” do Plano de Recuperação e Resiliência | 2022-2026 | - Alteração e Republicação***

Ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro 2021, após consulta pública, foi aprovado e posto em vigor o “Regulamento da Universidade de Évora para Atribuição de Apoios e Prémios ao Abrigo dos Programas “Impulso Jovens STEAM” e “Impulso Adultos” do Plano de Recuperação e Resiliência | 2022-2026 |”, em 17 de março de 2023, pelo Despacho n.º 32/2023, de 17 de março.

Esta nova republicação define de forma mais clara os apoios e prémios relativos ao Apoio Adulto e altera a forma como são distribuídos os prémios sobre as Pós-Graduações e os Cursos de especialização, criando maior equidade.

Considerando a urgência na republicação do presente Regulamento, as alterações agora descritas não serão submetidas a consulta pública, por força do disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 100.º do CPA, decorrendo do supra exposto a fundamentação que legitima as mesmas. Salienta-se que estas alterações ampliam os benefícios previstos na versão inicial deste Regulamento, a qual foi objeto de consulta pública. A republicação do regulamento anexa-se ao presente despacho e deste passa a fazer parte integrante.

É revogado o Despacho n.º 134/2023, de 29 de novembro.

A Reitora da Universidade de Évora, em 16 de abril de 2024.

**REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E PRÉMIOS  
AO ABRIGO DOS PROGRAMAS “IMPULSO JOVENS STEAM” E “IMPULSO ADULTOS”  
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA**

**| 2022-2026 |**

**Preâmbulo**

O Mecanismo de Recuperação e Resiliência foi criado pelo Regulamento 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que permitiu a cada Estado-Membro planear um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela COVID-19. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do referido regulamento, a Direção Geral do Ensino Superior (DGES) publicou um “Convite à Submissão de propostas de projetos para a realização de contrato-programa com a DGES, na sequência e nos termos da avaliação da “Manifestação de Interesse” submetida aos Programas Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos”, enquadradas nos Investimentos RE-C06- i03.03 Incentivo Adultos e RE-C06-i04.01 Impulso Jovens STEAM do Plano de Recuperação e Resiliência português (PRR).

Na sequência deste convite, a Universidade de Évora (UÉ) assinou um contrato programa de financiamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para 2021-2026 com a DGES, para a realização do projeto PROMETHEUS.

O projeto PROMETHEUS abrange diferentes tipos de cursos de formação educacional formal, incluindo licenciaturas, mestrados integrados e mestrados, cursos de formação pós-graduada não conferentes de grau, e outros de cursos de formação de curta duração conferentes de microcredenciais, para capacitação e inclusão de diferentes públicos-alvo, incluindo jovens e adultos, nomeadamente em situação de desemprego, contribuindo para reforçar o seu nível de qualificação e estimular o desenvolvimento social e económico.

Assim, cumprindo diversos objetivos estratégicos definidos no âmbito do PRR, o projeto PROMETHEUS prevê a atribuição de apoios que promovem o acesso dos jovens e adultos à formação e a atribuição de prémios que reconhecem o seu empenhamento em estudar e também o seu mérito, como forma de incentivar a participação dos jovens e dos adultos nesta oferta formativa, reforçando o combate às desigualdades sociais e de género.

De acordo com o RJIES, nos termos do disposto no artigo 92.º, n.º 1, alíneas f) e h), compete ao/à Reitor/a atribuir apoios aos/às estudantes no quadro da ação social escolar nos termos da lei, bem como prémios escolares.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar que decorre da autonomia administrativa que lhe é conferida pelo artigo 110.º do RJIES, é aprovado o presente Regulamento, o qual define as regras e critérios de atribuição pela UÉ, de apoios e incentivos a estudantes previstos no âmbito dos Contratos-Programa de Financiamento para a realização dos projetos enquadrados no Convite n.º 002/C06-i03.03/2021 (Impulso Adultos) e n.º 002/C06-i04.01/2021 (Impulso Jovens STEAM) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime de atribuição de apoios e prémios enquadrados no Projeto PROMETHEUS do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito das medidas dos programas «Impulso Jovens STEAM» e «Impulso Adultos».

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

1. Os apoios e prémios a que se refere o artigo anterior destinam-se a estudantes inscritas/os nos cursos de licenciaturas, mestrados integrados e mestrados, cursos de formação pós-graduada não conferentes de grau, e outros cursos de curta duração, enquadrados no Projeto PROMETHEUS, durante o período de financiamento definido.
2. Os cursos de licenciatura, mestrado integrado, mestrado e pós-graduações abrangidos pelo programa Impulso Jovens STEAM e programa Impulso Adulto serão definidos ano a ano, em despacho reitoral, e a informação será tornada pública no site da Universidade. Os cursos de curta duração, nomeadamente as microcredenciais relativas a ambos os Impulsos, não serão alvo de despacho reitoral, sendo divulgadas no site da Universidade.

## **Artigo 3.º**

### **Objetivo**

1. O programa Impulso Jovens STEAM tem por objetivo promover e apoiar iniciativas orientadas para aumentar a graduação superior de jovens nas áreas de ciências, tecnologias, engenharias, artes e matemática (STEAM — Science, Technology, Engineering, Arts and Mathematics).
2. O programa Impulso Adultos tem por objetivo apoiar a conversão e atualização de competências de adultos ativos, através de formações de curta duração no ensino superior, como cursos de pós-graduação e cursos de formação, com reconhecimento das qualificações no Espaço Europeu do Ensino Superior, contribuindo para a mobilidade e para a empregabilidade. Uma parte substancial da formação ao longo da vida é disponibilizada em cursos de formação de curta duração conferentes de microcredenciais, privilegiando-se sempre que possível o ensino a distância ou em *b-learning* e a criação de percursos de formação flexíveis adaptados às necessidades individuais dos/as formandos/as (profissionais ativos ou adultos à procura de novas oportunidades de trabalho).

#### **Artigo 4.º**

##### **Tipologias**

1. O programa Impulso Jovens STEAM atribui incentivos com as seguintes tipologias:
  - a) Apoio Social;
  - b) Prémio de Mérito;
  - c) Prémio SHE;
  - d) Prémio +Diploma;
  - e) Apoio Participação Microjovem;
  - f) Prémio Conclusão Microjovem.
2. O programa Impulso Adultos atribui incentivos com as seguintes tipologias:
  - a) Apoio Participação Adulto;
  - b) Prémio Conclusão Adulto.

#### **Artigo 5.º**

##### **Atribuição de apoios e prémios**

1. Os Apoios e Prémios a atribuir estão dependentes, para cada tipologia, da verba disponível nos programas de financiamento em cada ano, salvaguardando-se a possibilidade de serem revistos.
2. Os Apoios e Prémios serão pagos por transferência bancária para conta em nome do/a estudante.
3. A atribuição de Apoios e Prémios nos cursos no âmbito deste Regulamento, será aprovada pelo/a Reitor/a ou a quem tenha sido delegada competência para o efeito, sempre que envolva seriação de estudantes.

#### **Artigo 6.º**

##### **Conselho Consultivo do PRR**

1. É da competência do Conselho Consultivo do PRR, a seriação e o apuramento dos candidatos que recebem incentivos, no processo de atribuição do Apoio Social, Prémio de Mérito e Prémio SHE.
2. O Conselho Consultivo do PRR é designado pelo/a Reitor/a, sendo composto pelos seguintes membros:
  - a) Reitor/a (ou em quem delegue) que preside;
  - b) Administrador/a da UÉ;
  - c) Um elemento em representação dos Serviços de Ação Social;
  - d) Um elemento em representação dos Serviços Académicos;
  - e) Um elemento do Grupo de Trabalho PRR na UÉ.

3. Das reuniões efetuadas para a seleção dos/as candidatos/as que recebem os incentivos referidos no ponto 1 deste artigo são lavradas atas, das quais constam os critérios de seleção e a lista de seriação dos candidatos/as.

### **Artigo 7.º**

#### **Apoio Social**

1. O Apoio Social destina-se a estudantes abrangidos pelo Programa Impulso Jovens STEAM que integram jovens socialmente desfavorecidos não abrangidos por bolsas de carácter social atribuídas pela DGES, privilegiando-se igualmente estudantes deslocados e estudantes do sexo feminino.
2. O Apoio Social tem o valor da propina anual fixado para os cursos, em cada ano letivo. Pode ser acrescido de uma subvenção de alojamento e alimentação de acordo com o estabelecido pelos Serviços de Ação Social da UÉ.
3. São elegíveis para efeitos de atribuição de Apoio Social os/as estudantes que cumulativamente:
  - a) Tenham ingressado num ciclo de estudos previsto no n.º 2 do artigo 2.º;
  - b) Estejam inscritos, a 31 de dezembro do ano letivo de atribuição do apoio, a mais de 30 ECTS, exceto no ano de conclusão do Curso, em que têm que estar inscritos à totalidade de ECTS que permitam a conclusão do Curso;
  - c) Sejam estudantes nacionais ou estrangeiros que disponham de autorização de residência válida e número de identificação fiscal (com representante fiscal domiciliado em Portugal).
  - d) Tenham obtido aprovação, exceto no ano de ingresso do curso, a um total de unidades curriculares que totalizem, pelo menos, 70% do número de ECTS correspondentes a um ano curricular, no ano letivo anterior ao que diz respeito ao apoio. No caso de inscrição em dissertação/estágio/trabalho de projeto no ano letivo anterior, tenham obtido nesse ano aprovação do respetivo projeto;
  - e) Não tenham inscrições que ultrapassem, em mais de um ano letivo, os anos letivos correspondentes à duração do curso.
4. A candidatura ao Apoio Social é submetida *online*, de forma articulada com a candidatura ao Fundo de Apoio Social aos Estudantes da UÉ (FASE-UÉ), podendo o/a estudante optar, numa candidatura única, por candidatar-se, simultaneamente, ao Apoio Social do PRR e/ou à Bolsa do (FASE-UÉ), através da submissão dos documentos necessários, nos termos e prazos estabelecidos anualmente para essas candidaturas.
5. A ordenação dos/as estudantes para efeitos de atribuição de Apoio Social será efetuada de acordo com os critérios a seguir enumerados e aplicados pela seguinte ordem:
  - a) Rendimento *per capita* do agregado familiar, desde que superior a 11 049,89 € correspondente a 23 IAS (Indexante de Apoio Social), privilegiando quem tem o mais baixo;
  - b) Estudantes deslocados com residência do agregado familiar a mais de 50 km de Évora, privilegiando os

estudantes deslocados;

c) Sexo do estudante, privilegiando estudantes de sexo feminino.

6. A subvenção de alojamento e alimentação será atribuída nos termos e condições estabelecidas pelos Serviços de Ação Social para os/as estudantes da UÉ.
7. Os Serviços de Ação Social são os serviços competentes para a análise das candidaturas dos/as estudantes elegíveis e sua respetiva ordenação, a ser proposta ao Conselho Consultivo do PRR para apreciação.
8. Prevê-se que este tipo de apoio possa ser atribuído a 10% dos/as estudantes inscritos, a 31 de dezembro do ano letivo de atribuição do apoio, no conjunto dos ciclos de estudos previstos no n.º 2 do artigo 2.º deste Regulamento, sendo este valor anualmente revisto conforme o orçamento disponível para este efeito.
9. O Apoio Social não é acumulável com as bolsas de estudo da DGES e Bolsa do FASE-UÉ, prevalecendo, para efeitos de atribuição, o Apoio Social do PRR.

### **Artigo 8.º**

#### **Prémio de Mérito**

1. O Prémio de Mérito destina-se a estudantes abrangidos pelo Programa Impulso Jovens STEAM que demonstrem aproveitamento académico excecional em ciclos de estudos enquadrados pelo presente Regulamento.
2. O Prémio de Mérito tem o valor de 500 euros.
3. São elegíveis para efeitos de atribuição de Prémio de Mérito os/as estudantes que cumulativamente:
  - a) tenham ingressado num ciclo de estudos previsto no n.º 2 do artigo 2.º;
  - b) caso se trate de estudantes de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado, estejam inscritos/as a 31 de dezembro do ano letivo de atribuição do prémio, a mais de 30 ECTS, exceto no ano de conclusão do Curso em que têm de ter inscrições à totalidade de ECTS que permitam a conclusão do Curso;
  - c) sejam estudantes nacionais ou estrangeiros/as, desde que disponham de autorização de residência válida e número de identificação fiscal (com representante fiscal domiciliado em Portugal);
  - d) obtenham aprovação, no ano letivo a que se reporta o Prémio, em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontram inscritos/as, com média ponderada (aproximada às décimas) não inferior a 15,0 valores, calculada a partir das unidades curriculares em que foram avaliados/as (não se considerando para este efeito as unidades curriculares em que obteve creditação).
4. Não é necessária candidatura a este Prémio, sendo considerados/as candidatos/as todos/as os/as estudantes inscritos/as nos ciclos de estudos previsto no n.º 2 do artigo 2.º deste Regulamento.
5. A ordenação dos/as estudantes para efeitos de atribuição do Prémio de Mérito será efetuada de acordo com os critérios a seguir enumerados e aplicados pela seguinte ordem:

- a) Média das classificações obtidas nas unidades curriculares, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 deste artigo, privilegiando quem tiver a mais elevada;
  - b) Moda das classificações obtidas nas unidades curriculares de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 deste artigo, privilegiando quem tiver a mais elevada.
6. Os Serviços Académicos são os serviços competentes para a análise das condições dos/as estudantes elegíveis e sua respetiva ordenação, a ser proposta ao Conselho Consultivo do PRR para apreciação, sendo o apuramento efetuado quando os/as estudantes elegíveis tiverem todas as avaliações do respetivo ano letivo registadas em SIIUÉ.
7. Prevê-se que este tipo de apoio possa ser atribuído a 10% de estudantes inscritos em cada ciclo de estudos previsto no n.º 2 do artigo 2.º deste Regulamento, sendo este valor anualmente revisto conforme o orçamento disponível para este efeito.

### **Artigo 9.º**

#### **Prémio SHE**

1. O Prémio SHE destina-se a estudantes do sexo feminino abrangidas pelo Programa Impulso Jovens STEAM que demonstrem aproveitamento académico excecional em ciclos de estudos enquadrados pelo presente Regulamento, e tem como objetivo valorizar a participação de jovens mulheres em cursos e formações nas áreas STEAM.
2. O Prémio SHE tem o valor de 500 euros.
3. São elegíveis para efeitos de atribuição de Prémio SHE as estudantes que cumulativamente:
  - a) tenham ingressado num ciclo de estudos previsto no n.º 2 do artigo 2.º;
  - b) caso se trate de estudantes de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado, estejam inscritas a 31 de dezembro do ano letivo de atribuição do prémio, a mais de 30 ECTS, exceto no ano de conclusão do Curso em que têm de ter inscrições à totalidade de ECTS que permitam a conclusão do Curso;
  - c) sejam estudantes nacionais ou estrangeiros que disponham de autorização de residência válida e número de identificação fiscal (com representante fiscal domiciliado em Portugal);
  - d) obtenham aprovação, no ano letivo a que se reporta o Prémio, em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontram inscritas, com média ponderada (aproximada às décimas) não inferior a 15,0 valores, calculada a partir das unidades curriculares em que foram avaliadas (não se considerando para este efeito as unidades curriculares em que obteve creditação).
4. Não é necessária candidatura a este Prémio, sendo consideradas candidatas todas as estudantes inscritas nos ciclos de estudos previsto no n.º 2 do artigo 2.º deste Regulamento.
5. A ordenação das estudantes para efeitos de atribuição do Prémio SHE será efetuada de acordo com os

critérios a seguir enumerados e aplicados pela seguinte ordem:

- a) Média das classificações obtidas nas unidades curriculares, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 deste artigo, privilegiando quem tiver a mais elevada;
  - b) Moda das classificações obtidas nas unidades curriculares de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 deste artigo, privilegiando quem tiver a mais elevada.
6. Os Serviços Académicos são os serviços competentes para a análise das condições das estudantes elegíveis e sua respetiva ordenação, a ser proposta ao Conselho Consultivo do PRR, sendo o apuramento efetuado quando as estudantes elegíveis tiverem todas as avaliações do respetivo ano letivo registadas em SIIUÉ.
  7. Prevê-se que este tipo de apoio possa ser atribuído a 10% das estudantes inscritas em cada ciclo de estudos previsto no n.º 2 do artigo 2.º deste Regulamento, sendo este valor anualmente revisto conforme o orçamento disponível para este efeito.
  8. O Prémio SHE não é acumulável com o Prémio de Mérito previsto no artigo 8.º.

### **Artigo 10.º**

#### **Prémio +Diploma**

1. O Prémio +Diploma destina-se a estudantes inscritas/os em licenciaturas, mestrados integrados, e mestrados enquadrados pelo presente Regulamento e tem como objetivo contrariar o abandono escolar e incentivar o sucesso, valorizando estudantes que revelem excelente progressão nos estudos e sua conclusão.
2. O Prémio +Diploma tem o valor de 1500 euros.
3. São elegíveis para efeitos de atribuição do Prémio +Diploma as/os estudantes que terminem o curso até ao ano de 2024/25 ou, não o tendo terminado até 2024/25, completem 120 ECTS, de modo a poderem obter um diploma de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua redação atual.
4. Não é necessária candidatura a este Prémio, sendo considerados/as candidatos/as todos/as os/as estudantes inscritos/as nos ciclos de estudos definidos do n.º 2 do artigo 2.º deste Regulamento.
5. Os Serviços Académicos são os serviços competentes para a análise das condições do/as estudantes elegíveis, a ser proposta ao Conselho Consultivo do PRR, sendo o apuramento efetuado quando os/as estudantes elegíveis tiverem todas as avaliações do respetivo ano letivo registadas em SIIUÉ.
6. Prevê-se que este tipo de apoio possa ser atribuído a 100% dos/as estudantes inscritos/as elegíveis em cada curso, em cada ano, sendo este valor anualmente revisto conforme o orçamento disponível para este efeito.
7. O Prémio +Diploma não é acumulável com os prémios Mérito e SHE no ano letivo em que é atribuído, prevalecendo sobre os mesmos.



### **Artigo 11.º**

#### **Apoio Participação Microjovem e Prémio Conclusão Microjovem**

1. O Apoio Participação Microjovem e o Prémio Conclusão Microjovem destinam-se a estudantes inscritos/as em cursos de curta duração conferentes de microcredenciais no âmbito do Programa Impulso Jovens STEAM, que respeitem cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Tenham completado 18 anos à data do início do curso;
  - b) Sejam estudantes nacionais ou estrangeiros que disponham de autorização de residência válida e número de identificação fiscal (com representante fiscal domiciliado em Portugal).
2. O Apoio Participação Microjovem tem valor igual ao da propina fixada para o curso e é pago a todas/os as/os estudantes elegíveis no início da formação.
3. O Prémio Conclusão Microjovem tem valor calculado em função do número de ECTS que a microcredencial confere (50 euros x n.º de ECTS) e é pago aos estudantes elegíveis após a conclusão da microcredencial, verificadas que estejam as condições de ter concluído o curso com sucesso e não ser devedor de propina do curso.
4. Os Serviços Académicos são os serviços competentes para a análise das condições dos/as estudantes elegíveis.

### **Artigo 12.º**

#### **Apoio Participação Adulto e o Prémio Conclusão Adulto**

1. O Apoio Participação Adulto e o Prémio Conclusão Adulto destinam-se a estudantes do Programa Impulso Adulto que tenham ingressado num curso previsto no n.º 2 do artigo 2.º deste Regulamento e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Tenham completado 18 anos à data do início do curso, com ou sem atividade profissional;
  - b) Sejam estudantes nacionais ou estrangeiros que disponham de autorização de residência válida e número de identificação fiscal (com representante fiscal domiciliado em Portugal).
2. O Apoio Participação Adulto aplica-se apenas aos cursos de microcredenciais, tem valor igual ao da propina fixada para o curso e é pago a todos/as os/as estudantes no início da formação.
3. O Prémio Conclusão Adulto aplica-se a todos os cursos não conferentes de grau, é pago aos estudantes elegíveis após a conclusão da formação, verificadas que estejam as condições de ter concluído o curso com sucesso e não ser devedor de propinas.
4. O valor do Prémio Conclusão Adulto depende da tipologia do curso, do seguinte modo:
  - a) Microcredenciais: 25 euros x n.º de ECTS;

- b) Pós-graduações e curso de especialização: 500 euros.
5. Os Serviços Académicos são os serviços competentes para a análise das condições dos/as estudantes elegíveis.

### **Artigo 13.º**

#### **Cessação do direito aos Apoios e Prémios**

O/A beneficiário/a de um Apoio ou Prémio perde o direito ao mesmo sempre que:

- a) Não cumpra os requisitos estipulados no presente regulamento;
- b) Anule a matrícula no curso em que se encontra inscrito/a;
- c) Preste falsas declarações sobre matérias relevantes para atribuição do apoio, com restituição dos valores eventualmente já recebidos.
- d) Tenha sido condenado em procedimento disciplinar.

### **Artigo 14.º**

#### **Direito Subsidiário**

Em tudo o que não contrariar o presente regulamento, é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento Académico, no Regulamento de propinas da UÉ e no Regulamento do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da UÉ (FASE-UÉ).

### **Artigo 15.º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação que possam resultar da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do/a Reitor/a.

### **Artigo 16.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos para todos os ciclos de estudos ao abrigo do «Impulso Jovens STEAM» e «Impulso Adultos», aplicando-se aos cursos realizados neste âmbito a partir de 2023/24, especificando-se que o que diz respeito ao Impulso Adultos (Microcredenciais e Pós-Graduações) tem efeitos para os cursos que se iniciam a partir de 1 de Janeiro de 2024.